

A COMISSÃO DA VERDADE EM MATO GROSSO (2014) E AS DIMENSÕES DO “ESQUECIMENTO”

THE TRUTH COMMISSION IN MATO GROSSO (2014) AND THE DIMENSIONS OF “FORGETFULNESS”

RESUMO: O presente artigo visa problematizar a criação da Comissão da Verdade em Mato Grosso, em 2014, e as dimensões do esquecimento envolvidas na estagnação dessa comissão. Por que, afinal, apesar de tramitar como proposta na Assembleia Legislativa do estado, essa comissão não produziu os resultados esperados? Na problematização de tal questão, analisamos resoluções normativas e matérias jornalísticas, sob a perspectiva teórica da construção da memória e do esquecimento.

PALAVRAS-CHAVE: Comissão da Verdade; Mato Grosso; Esquecimento.

ABSTRACT: This article aims to discuss the creation of the Truth Commission in Mato Grosso, in 2014, and the dimensions of forgetfulness involved in the stagnation of this commission. Why, after all, despite being processed as a proposal in the Legislative Congress, did this commission not produce the expected results? In the problematization of this question, we analyzed normative resolutions and journalistic articles, under the theoretical perspective of the construction of memory and forgetfulness.

KEYWORDS: Truth Commission; Mato Grosso; Forgetfulness.

INTRODUÇÃO

A discussão a respeito da construção de uma memória pública no Brasil sobre a ditadura civil-militar² (1964-1985) envolve disputas ideológicas, políticas e sociais, pois o país apresentou e apresenta significativas dificuldades em enfrentar as questões do passado de violações aos direitos humanos. As lutas por justiça e esclarecimentos dos fatos ocorridos neste período estiveram, na maioria das vezes, relacionadas a luta dos familiares e defensores dos direitos humanos que se mobilizaram com o objetivo de buscar e manter a visibilidade de suas demandas e, conseqüentemente, pressionar os diferentes governos a adotar políticas de reparação, responsabilização e investigação das violações aos direitos humanos. Portanto, ao longo dos anos percebemos tentativas de esquecimento comandado³, de silenciamento, interrompidas por algumas latências e revitalizações da memória.

² Historiadores contemporâneos como Denise Rollemberg e Samantha Quadrat (2010), e; Daniel Aarão Reis (2014) propõem o uso do termo “ditadura civil-militar”, ou; “golpe civil-militar” como o mais adequado para se referir ao processo histórico que instituiu a ditadura, ressaltando o apoio significativo de parcelas da população que se beneficiaram com o governo autoritário.

³ RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução: Alain François [et al.]. Campinas: Unicamp, 2007.

Um das dessas latências, em que pesem as tentativas de silenciamento, ocorre por volta de 2012, período em que o Brasil viveu um momento de discussão sobre a violência praticada por agentes do Estado durante a ditadura civil-militar. Além da nacional, em diversas cidades e estados foram criadas Comissões da Verdade ou congêneres. A Comissão Nacional da Verdade⁴ foi instituída com o objetivo principal de esclarecer acerca das violações aos direitos humanos cometidas durante 1946 a 1988, buscando promover o direito à memória e à verdade histórica⁵.

Neste ambiente, Mato Grosso também anunciou a intenção de criar sua Comissão. Porém, apesar das cobranças e protestos de políticos de oposição na Assembleia Legislativa do estado, onde tramitava a proposta, a comissão não conseguiu avançar no trabalho a que se propunha realizar. Pouco se sabe sobre a real criação de um grupo de trabalho e das ações por ele envidadas. Dessa maneira, o que estaria envolvido nesse fato, afinal? A estagnação seria porque em Mato Grosso a repressão ditatorial foi “amena”? Pouco ou nada a comissão teria, então, a fazer?

Neste artigo, tomando como base jornais do período e documentos produzidos por órgãos públicos, entre outros, pretendemos problematizar justamente esta questão: a criação da Comissão da Verdade em Mato Grosso, em 2014, e as dimensões do esquecimento que perpassam a memória das violações aos direitos humanos neste estado⁶. Como hipótese de partida está a consideração de que a inação da Comissão da Verdade local está em sintonia com as tentativas de esquecimento comandado, instauradas desde a transição democrática brasileira, e imbricada ainda à consideração de que nesta região do país as práticas repressivas teriam sido “brandas”. Assim, iniciaremos situando em linhas gerais o percurso da justiça de transição no Brasil.

A TRAJETÓRIA DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NO BRASIL: BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO

Em linhas gerais, a justiça de transição se caracteriza como um conjunto de ações políticas e jurídicas que visam a superação de um passado de violência e o fortalecimento da democracia,

⁴ A Comissão Nacional da Verdade foi instituída pela Lei 12.528 em 18 de novembro de 2011. Iniciou seus trabalhos em 16 de maio de 2012; e encerrou-os com a entrega de um Relatório final em 10 de dezembro de 2014.

⁵ BRASIL, Presidência da República. *Comissão Nacional da Verdade*. V.I. Brasília: CNV, 2014.

⁶ Em relação a Comissão da Verdade em Mato Grosso não há estudo realizado. Também verificamos poucas produções acadêmicas a respeito da ditadura nesse estado. Em contrapartida há cada vez mais interesse de pesquisadores em debater, refletir e realizar pesquisas sobre esse período histórico no Brasil. Ver: QUEIRÓZ, Paulo Roberto Cimó. A historiografia sul-mato-grossense, 1968-2010: notas para um balanço. In: GLEZER, Raquel. *Do passado para o futuro: edição comemorativa dos 50 anos da Anpuh*. São Paulo: Contexto, 2011.

reconhecendo o direito das vítimas. Cinco são os seus eixos principais: memória, justiça, verdade, reparação e reforma das instituições⁷.

Para Renan Quinalha⁸, a transição em nosso país iniciou-se a partir da negociação entre elites políticas, jurídicas e sob o controle de grupos militares que ditaram as regras para a efetivação do regime democrático, retirando do debate público o passado de violações de direitos humanos. Tais escolhas, naturalmente, deixaram marcas, pois o processo de justiça restou incompleto quanto à verdade, justiça e reivindicação da memória sobre as violações aos direitos humanos⁹.

Pesquisadores diversos¹⁰ elegeam a Lei de Anistia de 1979, como um marco inicial sobre a gestão das memórias e a impunidade, uma vez que “ela cristalizou, no campo da justiça formal, a recusa da responsabilização dos agentes da repressão pelas violências perpetradas sob o regime”¹¹. O governo militar não só moldaria a lei, como permaneceria no poder por mais seis anos após a aprovação¹², impondo uma auto anistia.

A elaboração da Constituição de 1988, por sua vez, em que pesem os avanços democráticos registrados, representaria uma “blindagem conservadora” no propósito consagrado na Lei de Anistia. Mesmo com a adoção de disposições relevantes como: tornar a prática da tortura crime inafiançável, proibir a pena de morte, garantir o recurso ao habeas corpus, assegurar a liberdade de expressão, conferir garantias de direitos individuais e sociais,¹³ não houve interesse ou força política suficiente para “mexer” na anistia, ou mesmo buscar esclarecimentos sobre os crimes cometidos por forças do estado na ditadura.

⁷ TOSI, Giuseppe; SILVA, Jair Pessoa de Albuquerque e. *A Justiça de Transição no Brasil e o Processo de Democratização. Justiça de Transição: direito à justiça, à memória e à verdade*. João Pessoa: Ed. UFPB, 2014, p.41-61.

⁸ QUINALHA, Renan H. *Justiça de Transição: Contorno do conceito*. São Paulo, Outras Expressões e Dobra Editorial, 2013.

⁹ RODEGHERO, Carla Simone. A anistia de 1979 e seus significados ontem e hoje. In: REIS FILHO, D. A. *et al.* (org.). *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do golpe de 1964*. RJ: Zahar, 2014.

¹⁰ Ver: GALLAGHER, Jennifer Dympna Lima. *De muitas verdades a uma: histórias enredadas, memórias tuteladas e a Comissão Nacional da Verdade (1979-2014)* 17/04/2017 205 f. Mestrado em HISTÓRIA Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Florianópolis Biblioteca Depositária: BU/UFSC, 2017; QUINALHA, Renan H. *Justiça de Transição: Contorno do conceito*. São Paulo, Outras Expressões e Dobra Editorial, 2013; PEREIRA, Mateus. *Nova direita? Guerras de memória em tempos de Comissão da Verdade (2012-2014)*. Varia História, Belo Horizonte, v. 31, n. 57, p. 863-902, set.-dez. 2015; TELES, Edson & SAFATLE, Vladimir (Orgs.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010; dentre outros.

¹¹ GALLAGHER, Jennifer Dympna Lima. *De muitas verdades a uma: histórias enredadas, memórias tuteladas e a Comissão Nacional da Verdade (1979-2014)*. Dissertação (Mestrado em História) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017, p.56.

¹² MEZAROBBA, Glenda. *Um acerto de contas com o futuro. A anistia e suas consequências um estudo do caso brasileiro*. 2003. Dissertação (Mestrado). Universidade de São Paulo, Programa de Pós-graduação em Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, 2003.

¹³ Constituição de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 de junho de 2022.

Mário Sérgio Moraes, chama a atenção para a vigência de uma “redemocratização lenta, disforme e insegura”. Em seu entendimento, a “Constituição de 1988 avançou nos direitos políticos, mas ficou disforme nos direitos sociais, e frágil nos direitos civis, dando margem a que se defenda o “apagamento” da História e até a continuidade da repressão”¹⁴.

Diante deste cenário, as famílias das vítimas do regime de 1964 desempenharam um papel importante sobre as pautas de reivindicação, pressionando por ações estatais. O grupo Tortura Nunca Mais,¹⁵ criado em 1979, e a Comissão Nacional de Familiares de Mortos e Desaparecidos¹⁶, fundada em 1995, por exemplo, denunciavam e lutavam para que o governo brasileiro assumisse suas responsabilidades de Estado ante as violações dos direitos humanos e, aos poucos, algumas conquistas se impuseram.

Em 1995, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso (FHC)¹⁷, por meio da Lei nº. 140, também conhecida como Lei dos Desaparecidos, o Ministério da Justiça e o Poder Legislativo Federal reconheceram 136 pessoas como mortas ou desaparecidas em razão de participação ou acusação de participação em atividades políticas entre 1961-1979, e as famílias dessas vítimas passaram a ter o direito de ser indenizadas. Ainda neste governo aconteceu a criação de outro projeto importante; o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)¹⁸, em defesa da dignidade humana. Esse plano insistia na justiça de transição, dando ênfase a garantia dos direitos civis e políticos.

Posteriormente, a lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, criaria a Comissão de Anistia, que promoveu uma importante mudança em relação ao conceito de anistia: “ele não mais implica no perdão do Estado a um criminoso, mas sim o inverso, no pedido de desculpa do Estado por ter agido como um criminoso”¹⁹. A lei regulou essa questão, o anistiado político tinha o direito de pedir uma

¹⁴ MORAES, Mário Sérgio de. *50 anos construindo a democracia: do golpe de à comissão nacional da verdade*. São Paulo: Instituto Vladimir Herzog, 2014.

¹⁵ O Projeto Brasil: Nunca Mais foi uma das principais apurações realizadas em nosso país sobre as práticas de tortura ocorridas durante a ditadura civil-militar. As pesquisas foram realizadas a partir de processos políticos que tramitaram na Justiça Militar entre abril de 1964 e março de 1979, e os textos decorrentes foram publicados pela Arquidiocese de São Paulo, em 1985.

¹⁶ A Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) foi instituída pela Lei 9.140/95 em dezembro de 1995, visando solucionar os casos de desaparecimentos e mortes de opositores políticos por autoridades do Estado brasileiro durante o período de 1961-1988.

¹⁷ Governou o Brasil entre 1995-2002. Sofreu perseguição política a partir de 1964 quando era professor de sociologia na Universidade de São Paulo, buscou exílio no Chile e na França. Voltou ao Brasil em 1968 e conseguiu seu cargo de professor na (USP), mas no mesmo ano foi aposentado compulsoriamente em virtude da implementação do AI-5.

¹⁸ O Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) visa diagnosticar a situação dos Direitos Humanos no país e medidas para sua promoção. Foram elaboradas três versões, o PNDH-1 (1996) e o PNDH-2 (2002), no governo de Fernando Henrique Cardoso, e o PNDH-3 (2009), no governo de Luís Inácio Lula da Silva.

¹⁹ NEGRELLI, Rafael. *O Direito à memória é à Verdade Histórica como Direito Fundamental Coletivo e a sua Proteção nos Instrumentos de Justiça Transicional no Brasil 27/03/2014 228 f.* Mestrado em DIREITO Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA, Piracicaba Biblioteca Depositária: Biblioteca da UNIMEP, 2014, p. 129.

reparação pecuniária ao Estado, que institui a categoria de anistiado, perseguidos políticos; que previa indenização, reintegração de cargos, para pessoas perseguidas politicamente, e que sofreram perseguição por fazer oposição ao governo ditatorial.

Outro momento relevante, se deu já no governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva com a 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), em 2008, ocasião em que foi aprovada, com a participação de representantes da sociedade civil e do poder público, a luta para criação de uma Comissão Nacional da Verdade no país. As resoluções ali produzidas seriam utilizadas como referências para a elaboração do III Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), em 2009.

Atenta a movimentação, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) entrou com uma ação sobre “Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 153), questionando a interpretação da lei de anistia e de crimes conexos, ou seja, a anistia para os dois lados. A mesma seria julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em abril de 2010, ocasião em que os ministros²⁰ decidiram arquivar a ação, por sete votos contra a revisão e dois a favor²¹. A tentativa de revisão ou na melhor das hipóteses revogação, após trinta anos da instituição da Lei de Anistia não foi bem-sucedida. A defesa para a auto anistia se fundamentava na interpretação do termo conexo que equipara as ações dos grupos de resistência as ações dos agentes do Estado.

O relator da ação no Supremo Tribunal Federal, o ministro Eros Grau, justificou seu voto contra a revisão destacando que o judiciário não teria “autorização para reescrever a história da Lei da Anistia”²². A fala da ministra Ellen Gracie, que compartilharia entendimento parecido, sustenta que: “não é possível viver retroativamente a história”²³, e nos revela mais uma vez os dilemas e as dificuldades que perpassam as políticas de memórias e medidas de justiça de transição em nosso país.

Por exemplo, em novembro de 2009, o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos²⁴ no caso “Gomes e Lund, e outros, a Guerrilha do Araguaia”²⁵. Em sua decisão, a

²⁰ Os ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Ellen Gracie, Marco Aurélio Mello, Celso de Mello, Cezar Peluso, e Eros Grau votaram contra a revisão. E os ministros Ricardo Lewandowski e Carlos Ayres Britto votaram a favor.

²¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/04/stf-rejeita-acao-da-oab-e-decide-que-lei-da-anistia-vale-para-todos.html> >. Acesso em: 20 de agosto de 2020.

²² Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2010/04/stf-rejeita-acao-da-oab-e-decide-que-lei-da-anistia-vale-para-todos.html> >. Acesso em: 20 de agosto de 2020.

²³ *Ibidem*

²⁴ CIDH. Caso 11.552. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Washington (USA). Sentença de 26 de março de 2009. Disponível em: <www.oas.org/pt/cidh/decisiones/corte/Caso11552port.doc>. Acesso em 26 agosto de 2022.

²⁵ Repressão coordenada pelas forças militares a grupo de militantes do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), ocorreu na região sudeste do Pará, e norte do então estado de Goiás (atual Tocantins), às margens do rio Araguaia. Foram para a região aproximadamente 70 jovens com objetivo de organizar uma revolução popular contra o regime ditatorial. Os militantes foram combatidos pelo exército brasileiro, pelas chamadas “campanhas”. Ver: COSTA, Sônia Maria Alves da.

corte responsabilizou o Estado brasileiro pelo desaparecimento de 70 pessoas, e contestou a validade da Lei de Anistia que orientava o país a “Adotar todas as medidas que sejam necessárias, a fim de garantir que a Lei nº 6.683/79 (Lei de Anistia) não continue representando um obstáculo para a perseguição penal de graves violações de direitos humanos que constituam crimes contra a humanidade”²⁶. E determinava também que o país tomasse providências para localizar os desaparecidos, tornar públicas as circunstâncias de violações, para assim processar e punir os responsáveis, além de orientar para que medidas fossem adotadas para a instalação de uma comissão da verdade.

A respeito da criação da comissão da verdade, em janeiro de 2010, enfim, foi instituído o grupo de trabalho para elaborar seu anteprojeto. Mas, apenas em 2011, no governo de Dilma Rousseff²⁷ sancionou-se a Lei nº 12.528, que criou a Comissão Nacional da Verdade.

As ações da Comissão Nacional da Verdade fazem parte de uma etapa da justiça de transição em relação a investigação dos crimes contra os direitos humanos, com o intuito de evidenciar a memória, a verdade dos fatos e promover uma “reconciliação nacional”. Buscava-se uma responsabilização simbólica, já que a mesma no Brasil não promoveria responsabilização penal pelos crimes, como consta no parágrafo quarto da lei de sua criação: “As atividades da Comissão Nacional da Verdade não terão caráter jurisdicional ou persecutório”²⁸.

Durante o trabalho desenvolvido pelo colegiado, 29 Comissões foram instituídas em várias regiões do país, tanto em âmbito municipal, estadual ou em parcerias com sindicatos, universidades, OAB e instituições parceiras. O objetivo era ampliar e aprimorar os trabalhos, como as audiências públicas e diligências a locais em que foram praticadas as violações de direitos humanos, por exemplo. Essa rede de cooperação possibilitaria, ainda, a apuração de fatos, acesso a documentação, apresentação de resultados de pesquisas e produção de relatórios que auxiliariam na produção do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade.

Guerrilha do Araguaia: população local na luta e resistência ao regime repressivo no Brasil. Tese (Doutorado em Direito)—Universidade de Brasília, 2020.

²⁶ CIDH. Caso 11.552. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Washington (USA). Sentença de 26 de março de 2009, p. 75. Disponível em: <www.oas.org/pt/cidh/decisiones/corte/Caso11552port.doc>. Acesso em 26 agosto de 2022.

²⁷ A primeira mulher a chegar à presidência da República (2011 a 2016). No período ditatorial, integrou organizações de combate ao regime militar, como o Comando de Libertação Nacional (Colina) (1964), e a VAR-Palmares (Vanguarda Armada Revolucionária Palmares), ambos de orientação marxista. Em 1969, começou a viver na clandestinidade. Em 1970, Dilma foi presa e submetida a torturas em São Paulo (Oban e DOPS), no Rio de Janeiro e em Minas Gerais. Posteriormente, foi condenada e transferida para o Presídio Tiradentes, ainda em São Paulo, sendo solta no final de 1972. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdac/acervo/dicionarios/verbete-biografico/dilma-vana-rousseff>>. Acesso em: 20 de agosto de 2020.

²⁸ http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12528.htm>. Acesso em: 09 de março de 2021.

Apesar dessa rede de colaboração, houve comissões que não assinaram convênios de cooperação direta com a Comissão Nacional da Verdade, mas colaboraram com as comissões em âmbito municipal ou estadual, “ultrapassando uma centena”²⁹. No quadro 1, visualizaremos uma amostragem daquelas que tinham convênio com a Comissão Nacional.

Quadro 1 – Comissões da Verdade em municípios e estados brasileiros

1	* Comissão Anísio Teixeira de Memória e Verdade da UnB
2	* Subcomissão Parlamentar Memória Verdade e Justiça da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados.
3	* Comissão da Memória e da Verdade Eduardo Collier Filho da Faculdade de Direito da UFBA;
4	* Comissão Estadual da Verdade da Bahia;
5	* Comissão da Memória e Verdade da UFPR;
6	* Comissão da Verdade da OAB/PR;
7	* Comissão da Verdade da Câmara Municipal de Araras;
8	* Comissão da Verdade da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo Reitora Nadir Gouveia Kfoury;
9	* Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”;
10	* Comissão da Verdade do Município de São Paulo “Vladimir Herzog”;
11	* Comissão da Verdade e Memória: pela construção do Nunca Mais! (Escola de Sociologia e Política de São Paulo);
12	* Comissão da Verdade “Marcos Lindenberg” da Universidade Federal de São Paulo;
13	* Comissão da Verdade “Professor Michal Gartenkraut” da Câmara Municipal de São Jose dos Campos;
14	* Comissão da Verdade dos Jornalistas Brasileiros (Federação Nacional dos Jornalistas);
15	* Comissão da Verdade e da Memória Advogado Luiz Maranhão (OAB/RN);
16	* Comissão da Memória, Verdade e Justiça de Natal “Luiz Ignácio Maranhão Filho”;
17	* Comissão da Verdade e do Memorial da Anistia Política da OAB/MG;
18	* Comissão Municipal da Verdade no Âmbito do Município de Juiz de Fora (MG);
19	* Comissão Especial da Memória, Verdade e Justiça da OAB (Conselho Federal da OAB);
20	* Comissão Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Espírito Santo;

²⁹ BRASIL, Presidência da República. *Comissão Nacional da Verdade*. V.I. Brasília: CNV, 2014, p.23.

21	* Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara (PE);
22	* Comissão Estadual da Memória, Verdade e Justiça Deputado Estadual Jose Porfírio de Souza (GO);
23	* Comissão Estadual da Verdade do Rio de Janeiro; 86
24	* Comissão Memória, Verdade e Justiça do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados e Afins, Energia de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro;
25	* Comissão Estadual da Verdade do Rio Grande do Sul;
26	* Comissão Estadual da Verdade e da Preservação da Memória do Estado da Paraíba;
27	* Comissão Estadual da Verdade Francisco das Chagas Bezerra “Chaguinha” (AP);
28	* Comissão Estadual da Verdade Paulo Stuart Wright (SC);
29	* Comissão Parlamentar Especial da Verdade da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão;

Fonte: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>>. Acesso em: 09 de março de 2021.

Nesse contexto, o relatório da Comissão Nacional da Verdade se revestia de singular relevância no processo de justiça de transição em nosso país, porque abrange a realidade nacional, apresentaria a comprovação oficial de uma política de Estado, configurada na “prática sistemática de detenções ilegais e arbitrárias e de tortura, assim como o cometimento de execuções, desaparecimentos forçados e ocultação de cadáveres por agentes do Estado brasileiro”³⁰.

É indispensável ressaltar, entretanto, que em nenhum momento a justiça de transição no Brasil pôde caminhar livre das oposições de setores militares e demais conservadores. Pablo Emanuel Romero Almada³¹, a título de exemplificação, analisa as manifestações do então deputado Jair Bolsonaro contra a criação e o trabalho da Comissão Nacional da Verdade. Segundo o autor, “Para o então Deputado, a CNV seria unilateral por não apurar crimes cometidos pela esquerda, os quais poderiam ser considerados até mesmo mais nefastos do que os eventuais crimes cometidos pelos militares”³². Além disso:

A reflexão sustentada pelo ex-Deputado era a de que a CNV teria como objetivo a reconstrução da história, através de valores revanchistas, invertendo vítimas e algozes, desconsiderando o papel heroico dos militares e impondo uma falsa

³⁰ BRASIL, Presidência da República. *Comissão Nacional da Verdade*. V.I. Brasília: CNV, 2014, p.962.

³¹ ALMADA, Pablo Emanuel Romero. *O negacionismo na oposição de Jair Bolsonaro à Comissão Nacional da Verdade*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 36, n. 106, p. 1-21, 2021.

³² Idem, p. 11.

“verdade”, diferente daquela atestada pelos jornais de 1964 e favorável aos militares³³.

Considerando a carência de estudos acerca da atuação da Comissão da Verdade no Brasil em geral, e nas diversas regiões do país em particular, no restante deste artigo nos dedicaremos ao caso de Mato Grosso.

A COMISSÃO DA VERDADE EM MATO GROSSO: DA DISPOSIÇÃO INSCRITA EM ATOS NORMATIVOS AOS SENTIDOS DE UMA ESTAGNAÇÃO

Em Mato Grosso, em 2014, a Assembleia Legislativa estadual decidiu aprovar a criação de uma Comissão da Verdade no estado, para realizar investigações sobre violações de direitos humanos em território mato-grossense³⁴.

Assim, em 12 de fevereiro daquele ano, por meio da Resolução³⁵ nº 3.575 (que tramitava desde 2012), de autoria dos deputados José Geraldo Riva (PSD) e Emanuel Pinheiro (sem partido)³⁶, ocorreu a autorização formal para a criação da comissão:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o Art. 26, XVIII, da Constituição Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a Comissão da Verdade, com a finalidade de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado de Direito Democrático³⁷.

³³ Ibidem. p. 12.

³⁴ A divisão do Estado de Mato Grosso entre norte e sul ocorreu em 11 de outubro de 1977, no contexto da ditadura civil-militar, através da Lei Complementar número 31 que criou o Estado de Mato Grosso do Sul. Nesse sentido, ao nos referirmos à Mato Grosso neste artigo durante a ditadura estamos nos referindo majoritariamente aos atuais estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Sobre a divisão do Estado: BITTAR, M. Mato Grosso do Sul: a construção de um Estado, vol. 1: Regionalismo e divisionismo no sul de Mato Grosso; Mato Grosso do Sul: a construção de um Estado, vol. 2: poder político e elites dirigentes sul-matogrossenses.

³⁵ Em 07 de fevereiro de 2012 foi encaminhado à Assembleia Legislativa de Mato Grosso o Projeto de resolução de número 5 de autoria de José Geraldo Riva para a criação de uma Comissão da Verdade em Mato Grosso. Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20120207162434540000.pdf>> Acesso em: 04 de abril de 2021

³⁶ Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/parlamento/parlamentares>> Acesso em: 22 de setembro de 2022.

³⁷ Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/>> Acesso em: 04 de abril de 2021.

Tal ação indicava sintonia com o movimento nacional acerca do tema, que como dissemos acima espalhava-se pelo país, com a formação de comissões municipais e estaduais diversas. Além disso, os seguintes objetivos eram discriminados:

- I – esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos;
- II – promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria;
- III – identificar e tornar públicos as estruturas, os locais, as instituições e as circunstâncias relacionadas à prática de violações de direitos humanos e suas eventuais ramificações nos diversos aparelhos estatais e na sociedade;
- IV – encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995;
- V – colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos, observadas as disposições das Leis Federais nºs 9.140, de 04 de dezembro de 1995, e 10.559, de 13 de novembro de 2002;
- VI – recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva consolidação do estado de Direito Democrático;
- VII – promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas de tais violações;³⁸

As metas consignadas na resolução 3.575 eram ambiciosas, portanto, abrangendo desde a identificação clara de violações de direitos humanos em Mato Grosso no período ditatorial, até a assistência às vítimas e a adoção de políticas de consolidação do estado de Direito Democrático. Não faltava no texto legal, ademais, previsão de meios para atingir semelhantes metas. A legislação estabelecia que a Comissão da Verdade local seria composta por cinco integrantes escolhidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa, entre parlamentares que atuavam na defesa da democracia e dos direitos humanos e, ainda, que até o dia 15 de dezembro de 2014 a referida comissão deveria produzir um relatório final acerca do trabalho realizado.

A importância sugerida do trabalho era tamanha que os membros da comissão estariam investidos dos seguintes poderes:

- I – receber testemunhos, informações, dados e documentos que lhe forem encaminhados voluntariamente, assegurada a não identificação do detentor ou depoente, quando solicitado;

³⁸ Disponível em: <https://www.al.mt.gov.br/> Acesso em: 04 de abril de 2021.

- II – requisitar informações, dados e documentos de órgãos e entidades do Poder Público, ainda que classificados em qualquer grau de sigilo;
- III – convidar, para entrevistas ou testemunho, pessoas que possam guardar qualquer relação com os fatos e circunstâncias examinados;
- IV – determinar a realização de perícias e diligências para coleta ou recuperação de informações, documentos e dados;
- V – promover audiências públicas;
- VI – requisitar proteção aos órgãos públicos para qualquer pessoa que se encontre em situação de ameaça, em razão de sua colaboração com a Comissão da Verdade³⁹.

É interessante notar na redação da norma a preocupação com a “integridade física” daqueles que colaborassem com os trabalhos da comissão, o que sugere os possíveis perigos que ainda rondavam a democracia brasileira. Em contrapartida, também se estabelecem cuidados com relação ao trato dos “dados, documentos e informações sigilosos fornecidos”, que não poderão ser divulgados ou disponibilizados a terceiros, cabendo a seus membros resguardar seu sigilo, e ainda, que: “As atividades desenvolvidas pela Comissão da Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, a vida privada, a honra ou a imagem de pessoas”⁴⁰. A intenção de desvelar crimes se faz acompanhar de cuidados para não acusar sem provas possíveis responsáveis por eles.

Uma vez examinado o texto da resolução nº 3.575, o que se nota é uma aparente disposição espontânea dos parlamentares – ou ao menos de alguns deles – da Assembleia Legislativa para colaborar com a Comissão Nacional da Verdade, esclarecendo os fatos possivelmente ocorridos em Mato Grosso. O planejamento da ação da comissão foi realizado, inclusive, com certo detalhamento e cuidado em relação a pontos sensíveis, estipulando-se responsáveis pela montagem da comissão e o prazo para a produção de um relatório.

Essa disposição da Assembleia Legislativa formalizada em norma merece ser ressaltada, sobretudo, se consideramos as dificuldades testemunhadas pelo próprio governo de Mato Grosso, em décadas passadas, para fazer a guarda de documentos cruciais acerca da repressão ditatorial.

Um caso emblemático, a exemplo, ocorreu em 2002. O Jornal “Diário de Cuiabá” trouxe a público uma reportagem com o seguinte título: “Documentos do DOPS desaparecem”⁴¹. A reportagem tratava sobre a denúncia do desaparecimento das fichas dos perseguidos políticos dos

³⁹ Idem

⁴⁰ Ibidem

⁴¹ Disponível em: <https://www.diariodecuiaba.com.br/cidades/documentos-do-dops-desapareceram/95380> Acesso em 28 de maio de 2022.

tempos da ditadura, isto é, os documentos do extinto Departamento de Ordem Política e Social de Mato Grosso (DOPS)⁴².

Também era destacada na reportagem a iniciativa do Arquivo Público de Mato Grosso, em cobrar do Estado investigações e instituição de uma comissão para tentar localizar as referidas fichas dos perseguidos durante a ditadura:

O destino dos documentos do DOPS sediado em Cuiabá é um mistério até para as autoridades do Estado. Eu também gostaria de saber onde estão aquelas fichas, disse o secretário de Justiça e Segurança Pública, Benedito Corbelino. Reação semelhante foi manifestada pelo diretor geral de Polícia Civil, Milton Teixeira. Também não há rastros do material na Divisão Central de Inteligência (DCI) da Secretaria, assim como no Exército⁴³.

De acordo com a historiadora Suzana Arakaki⁴⁴ (2014), uma comissão especial foi instituída para a tentativa de localização da documentação, mas a mesma não obteve êxito:

Refiro-me aos arquivos oficiais do Departamento Estadual de Ordem Política e Social - Deops MT, desaparecidos, conforme foi apurado em 2005 por uma comissão designada pelo governo do estado de Mato Grosso para identificar arquivos relativos ao período da ditadura militar no estado. Nada foi localizado e a comissão foi desfeita⁴⁵.

Com a criação de uma comissão com finalidades mais amplas em 2014, desta vez amparada por uma instituição como a Assembleia Legislativa de Mato Grosso, podia-se esperar que a procura pela documentação misteriosamente desaparecida seria retomada ou que, ao menos, outras fontes fossem consultadas, investigadas, que depoimentos fossem colhidos sobre os arquivos perdidos e possíveis vítimas da ditadura em Mato Grosso.

Porém, como no início do século o projeto não avançou. Dois meses após a publicação da resolução nº 3.575, em abril de 2014, o deputado estadual Alexandre Cesar, do Partido dos Trabalhadores (PT), solicitou à mesa diretora da Assembleia Legislativa a efetiva instalação da Comissão da Verdade no Estado. Durante seu discurso afirmou:

Faço um apelo para colocarmos Mato Grosso nesta pauta, que não é negativa e não é ruim, não é remexer no passado, é fazer justiça à memória daqueles que foram perseguidos,

⁴² O DOPS era responsável por coordenar atividades de repressão, vigiar e reprimir aqueles que eram considerados perigosos ao regime, e se baseava na Doutrina de Segurança Nacional. Em Mato Grosso foi instituído em 1973 e encerrou seus trabalhos em 1984 com sede primeiramente no Palácio da Instrução, e posteriormente no Palácio Alencastro. Ver: Disponível em: <https://www.diariodecuiaba.com.br/cidades/documentos-do-dops-desapareceram/95380>> Acesso em 28 de maio de 2022, e SODRÉ, Caroline Almeida. Descrição, acesso e difusão dos acervos das Dops no Brasil. 2016. 168 f., il. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação)-Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

⁴³ Idem

⁴⁴ ARAKAKI, Suzana. *Notas sobre a ditadura militar no sul de Mato Grosso: ação, reação e repressão*. Revista Eletrônica História em Reflexão, Dourados - MS, v. 8, n. 15, jan./jun. 2014.

⁴⁵ Idem. p. 17.

punidos, torturados, mortos ou desapareceram. É preciso que nós, em Mato Grosso, cumpramos nosso papel. É um período que precisa ser lembrado para que ditaduras não mais se repitam⁴⁶.

São claros em seu discurso temas como a negativa de que a Comissão “remexeria no passado”, uma das principais argumentações de setores contrários a tais comissões no Brasil; o papel da comissão era para fazer justiça e evitar novas ditaduras no futuro e, ainda, é o papel dos deputados na ocasião.

Em outro trecho do discurso, em que traz à tona memórias familiares do período ditatorial, Alexandre Cesar parece usar o caso de sua família para tentar sensibilizar os seus pares a engendrar a criação da Comissão:

Meu avô que tinha sido eleito vereador pelo Partido Comunista em Rio Claro, estado de São Paulo, foi preso por diversas vezes desde os primeiros momentos da ditadura, por sorte nunca foi torturado, mas respondeu processos, e tudo aquilo deixou uma marca muito forte na nossa história e na nossa vida. Meu pai que era suplente de vereador, no momento do golpe, foi cassado pelo regime militar, já que era um propósito de que nem os suplentes pudessem assumir nas vagas dos vereadores que foram cassados pelo regime instaurado naquele momento. E meu tio, Benedito Tadeu Cesar, irmão do meu pai, respondeu diversos processos e foi preso diversas vezes como professor da Universidade Federal do Espírito Santo⁴⁷.

Por fim, o deputado faria questão de chamar a atenção para como a “historiografia” e “os jornais” lidam com o legado ditatorial, destacando uma suposta ditadura amena em Mato Grosso, o que deveria ser alvo de reflexão naquele ano:

Em Mato Grosso, a historiografia tem dado conta de uma situação aparentemente mais branda, todo ano nesta época, os jornais noticiam que em Mato Grosso a ditadura foi mais leve, portanto não causou grandes males. E por isso dizem, essas fontes, que em Mato Grosso nós não sentimos tanto os males provocados pelo regime militar. Porém, é preciso repensar esta versão. Em primeiro lugar porque nós ainda não passamos este período histórico a limpo, não produzimos um espaço de discussão, reflexão, debate, sobre os impactos causados na vida das pessoas e no descumprimento dos direitos humanos provocados pelo regime ditatorial que se instalou a partir de 1º de abril de 1964. Para isso é imperioso que instalemos em Mato Grosso a Comissão da Verdade, para se ter um espaço para coletar as informações e passar a limpo este momento triste da história do Brasil que se estendeu por 21 anos e tantos males causou. Ceifou vidas de diversas lideranças políticas na flor da idade e suprimiu tantas garantias e o bem maior, nossa liberdade.⁴⁸

⁴⁶ Disponível em: <https://www.midianews.com.br/politica/deputado-quer-instalacao-da-comissao-da-verdade-em-mt/193728>> Acesso em: 28 de abril de 2021.

<https://www.al.mt.gov.br/midia/texto/alexandre-cesar-quer-instalacao-da-comissao-da-verdade-em-mt/visualizar>> Acesso em: 28 de abril de 2021.

⁴⁷ Idem

⁴⁸ Ibidem

O deputado não se limitaria ao discurso inflamado. Em 08 de outubro de 2014 lançaria o projeto de resolução⁴⁹ nº 421/2014, propondo a alteração da resolução 3.575 principalmente nos seguintes pontos: mudança no prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório para 15 de dezembro de 2016; e redefinição da composição dos membros, sendo mais “pluralista”, com sete participantes, sendo três parlamentares e quatro “brasileiros de reconhecida idoneidade e conduta ética, residentes no Estado de Mato Grosso, sob a presidência de um dos membros da sociedade civil”⁵⁰.

Apesar dos esforços vertidos pelo deputado e por outras pessoas que pensavam como ele na ocasião, ao que tudo indica, o propósito iniciado com o projeto de resolução 05 de 2012, de José Riva, que se tornaria a resolução 3.575, de 2014, não surtiria o efeito esperado. As alterações reivindicadas por Alexandre Cesar no projeto 421/2014, concluiriam sua tramitação pelas instâncias da Assembleia apenas no final de 2015 (com o número de resolução 4.415/2015), quando o próprio Alexandre não mais exercia mandato como deputado, e pouco se sabe sobre a real atuação da referida comissão, que se chegou a ser montada, por certo, fracassou na tarefa de divulgar seu trabalho à sociedade envolvente.

Por conseguinte, a resolução que inicialmente sugeria disposição foi sucedida por aparente acomodação e a Comissão da Verdade local não cumpriu seu papel.

É difícil definir uma causa única para a letargia da Assembleia Legislativa quanto ao tema no período, tal como seria para a comissão encarregada de buscar informações sobre o sumiço dos documentos do DOPS no começo do século. O discurso supracitado do deputado Alexandre Cesar, contudo, traz ao menos duas pistas importantes. Uma delas, a preocupação em “não remexer no passado”. Ao que sugerem as fontes, uma interdição foi estabelecida no que tange à memória das violações aos direitos humanos na ditadura em Mato Grosso (como, aliás, em outras partes do Brasil). Um silêncio, manifesto em episódios como o desaparecimento não esclarecido dos documentos do DPOS, se impôs.

Esta não é uma situação excepcional. No Brasil, conforme Almada, ao longo dos anos percebemos uma constância de grupos determinados em relação a recusa em reconhecer “1964 como um golpe, ao culpar a esquerda pela violência do passado, operando um aberto sentido de

⁴⁹ RESOLUÇÃO Projeto de resolução nº421/2014. <https://www.al.mt.gov.br/storage/webdisco/cp/20141008175545714000.pdf>

⁵⁰ Idem.

manipulação dos fatos do passado e seus usos no tempo presente, mantendo a interdição da memória como projeto político”⁵¹.

Para Castor Ruiz, o silêncio e a tentativa de impor o esquecimento são as estratégias adotadas para que a violência e a impunidade continuem sendo perpetuadas em sociedade:

O estado de exceção sempre oculta ao máximo sua barbárie. Uma parte importante da violência não fica registrada, é simplesmente impetrada. Há que se aplicar uma hermenêutica da violência para poder ler o não dito no dito. Ou melhor, invertendo a lógica hermenêutica, o que deveria ser dito naquilo que não foi dito⁵².

O “passado proibido” impõe um sentido de como se nada tivesse acontecido. Nessa perspectiva, o filósofo Paolo Rossi frisaria que a tentativa de “apagar também tem a ver com esconder, ocultar, despistar, confundir os vestígios, afastar da verdade, destruir a verdade”⁵³.

Está é, conforme Paul Ricoeur, uma condição inerente “ao lado operatório da memória, seu exercício”⁵⁴. Assim, o “exercício da memória” pode levar à prática de usos e abusos a partir de desejos e interesses: “os abusos de memória tornam-se abusos de esquecimento”⁵⁵.

Ocultar ou destruir documentos cruciais, como os do DOPS de Mato Grosso, é, assim, tentar impor o silêncio e o esquecimento. Cabe então questionar: criar normativamente uma Comissão da Verdade e não a colocar em ação não seria também silenciar, contribuir com “a interdição da memória como projeto político”?

Mas, há ainda outra pista relevante no discurso do deputado petista: a noção aparentemente difundida de que a ditadura em Mato Grosso teria sido “amena”. Como o estado não estaria tão próximo dos palcos decisórios centrais do país, em Mato Grosso os rigores da ditadura poderiam ter sido menores. Na lógica desse raciocínio, segundo o deputado disseminado na historiografia e na imprensa, nas terras dessa região as violações aos direitos humanos seriam menores, isso se ocorreram. Estaria também esse pensamento nas bases da não atuação da Comissão da Verdade mato-grossense?

⁵¹ ALMADA, Pablo Emanuel Romero. *O negacionismo na oposição de Jair Bolsonaro à Comissão Nacional da Verdade*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 36, n. 106, 2021, p.2.

⁵² RUIZ, Castor M.M. Bartolomé. *O direito à verdade e à memória – por uma justiça anamnética: uma leitura crítica dos estados de exceção do Cone Sul*. Relatório Azul 2011 da Comissão de Cidadania e Direitos Humanos. Porto Alegre: Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, 2011, p. 13.

⁵³ ROSSI, Paolo. *O passado, a memória, o esquecimento: seis ensaios da história das ideias*. Tradução Nilson Maulin. São Paulo: Editora UNESP, 2010, p.32.

⁵⁴ RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução: Alain François [et al.]. Campinas: Unicamp, 2007, p. 424.

⁵⁵ Idem, p. 455.

Se respostas conclusivas para questões como essas se mostram difíceis – embora pareçam prováveis –, é fundamental, no entanto, examinar a plausibilidade de uma hipótese como a da ditadura “amena” em terras mato-grossenses, como fundamento do não cumprimento do disposto em resolução.

TERIA SIDO A DITADURA AMENA EM MT?

Um olhar apressado sobre o Relatório da Comissão Nacional da Verdade pode transmitir a falsa impressão de que, de fato, em Mato Grosso a repressão não teria sido equiparável a outros lugares do país. São apenas dois os casos documentados no relatório de pessoas que perderam a vida por obra do regime em Mato Grosso.⁵⁶ Um terceiro caso é o da desaparecida política Jane Vanini, mato-grossense exilada que, porém, foi morta pelo governo chileno, em 06 de dezembro de 1974.

A sensação de “suavidade” repressiva, porém, vai se mostrando infundada à medida que se avança na leitura de pesquisas realizadas por estudiosos e na própria análise documental. Marcos Napolitano, referindo-se ao período de 1964-1968, deixou claro que a ditadura não deve ser classificada como “ditabranda”, chamando a atenção para a prática da violência sistemática que:

A partir da edição do AI-5, em dezembro de 1968, inaugurando os “anos de chumbo” que duraram, na melhor das hipóteses, até o começo de 1976. Neste período, a tortura, os desaparecimentos de presos políticos, a censura prévia e o cerceamento do debate político-cultural atingiram seu ponto máximo nos vinte anos que durou a ditadura brasileira⁵⁷.

Mato Grosso, nesse sentido, não estava fora da dinâmica nacional implantada pelo regime. Assim como em outros lugares, nesse estado a eleição passou a ser indireta e o prefeito da capital nomeado, o AI-5, por exemplo, também foi aplicado, habeas corpus suspenso, censura a imprensa e casos de tortura nos órgãos subordinados ao SNI praticados. Não fosse assim, por que houve o desaparecimento das fichas dos “suspeitos” do DOPS-MT?

Além disso, diversos setores da sociedade mato-grossense, como empresários, políticos, militares, grupos religiosos e imprensa apoiaram ou colaboraram, validando as ações do período de

⁵⁶ Os casos que constam no volume III do relatório final da Comissão Nacional da Verdade; são os casos de mortos e/ou desaparecidos, Merival Araújo, do padre João Bosco Penido Burnier e Jane Vanini.

⁵⁷ NAPOLITANO, Marcos. *1964: história do regime militar brasileiro*. São Paulo: Contexto, 2014, p.72.

exceção. Suzana Arakaki, por exemplo, realça o apoio da imprensa local ao regime: “Quanto à imprensa, está se colocou totalmente favorável ao golpe, e não por pressão, ou necessidade de sobrevivência, mas por ideologia mesmo, por comungar das mesmas ideias do governo militar”⁵⁸.

Também a esse respeito, Leonice Maria Meira⁵⁹, em sua dissertação de mestrado, analisou os posicionamentos do jornal “O Estado de Mato Grosso” de 1964-1974. Em seus dizeres:

[...] percebemos que o direcionamento político, econômico e social do jornal “O ESTADO DE MATO GROSSO”, correspondia aos interesses das elites locais e do próprio governo militar, uma vez que, este meio de comunicação apoiava e enfatizava as ações da ditadura militar no Brasil e especificamente em Mato Grosso; passando a ideia de que o Estado cumpria com todas as ordens e determinações do governo militar, sendo assim, o jornal constantemente mostrava o seu papel de meio comunicador que estava vigilante as diretrizes do Regime Militar⁶⁰.

Afora as medidas institucionais antidemocráticas, que foram encampadas por grupos locais, a ditadura também mostrou sua face repressiva em regiões variadas de Mato Grosso. Segundo Suzana Arakaki e Eudes Fernando Leite⁶¹ (2021), em reportagem, várias pessoas foram apossadas e presas na zona meridional do estado no período: [...] o sul de Mato Grosso foi palco de repressão política, a partir do golpe de estado de 31 de março de 1964 e muitos cidadãos sofreram a violência dos agentes do Estado Brasileiro, subvertido a partir do rompimento constitucional ⁶².

A perseguição se voltaria contra estudantes, trabalhadores rurais ou urbanos, integrantes de Partido Comunista ou, simplesmente, civis não simpatizantes aos rumos políticos pós-golpe de 1964.⁶³

Leonice Meira, por sua vez, ao analisar o jornal O Estado de Mato Grosso, sinaliza para a existência de ações repressivas contra “comunistas” e demais “subversivos” em outras regiões do território. Vejamos:

⁵⁸ ARAKAKI, Suzana. *Notas sobre a ditadura militar no sul de Mato Grosso: ação, reação e repressão*. Revista Eletrônica História em Reflexão, Dourados - MS, v. 8, n. 15, jan./jun. 2014, p.14.

⁵⁹ MEIRA, Leonice Maria. *Um estudo sobre os reflexos das ações da Ditadura Militar através do Jornal o Estado de Mato Grosso (1964-1974)*. 2011. 152 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Cuiabá, 2011.

⁶⁰ Idem, p. 111.

⁶¹ <https://www.amambainoticias.com.br/2021/03/31/ditadura-militar-no-sul-de-mato-grosso-atual-mato-grosso-do-sul/>>. Acesso em 10 de abril de 2021

⁶² Idem

⁶³ Suzana Arakaki (2015) afirma que no sul de Mato Grosso na década de 1960 formou-se a Ação Democrática de Mato Grosso (ADEMAT) um grupo que atuava para combater os identificados pelo grupo como comunista. Ver: ARAKAKI, Suzana. *A implicação do golpe civil-militar no sul de Mato Grosso: apoio civil, autoritarismo e repressão*. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Ciências humanas, Universidade Federal da Grande Dourados (PPGH/FCH/UFGD). DOURADOS 2015.

Militares do 16º Batalhão de Caçadores estão vasculhando as áreas de Mutum e Jaciara, tranquilizando as populações, ao mesmo tempo em que continuam à procura de elementos subversivos, inclusive um advogado cuiabano que era tido como morto, mas que teria sido visto naquela região. (O ESTADO DE MATO GROSSO, Cuiabá-MT, 16 de abril de 1964, p. 01)⁶⁴.

Já a Comissão Nacional da Verdade, mesmo sem conseguir documentar muitos casos de morte⁶⁵, evidenciou a existência corrente de violências e tortura em terras mato-grossenses. Em matéria divulgada no Portal de notícias G1, em 29 de dezembro de 2014, noticia-se que: “82 pessoas estão desaparecidas e mortas em Mato Grosso”⁶⁶. Ganha destaque o depoimento do advogado Antônio Antero de Almeida, considerado pelo regime como um líder comunista, que sofreu perseguição e ficou preso por 60 dias após a instalação do regime militar:

Nós fomos contra o golpe, queríamos que o governo continuasse o seu mandato até o fim, que houvesse eleições regulares, como tudo ia acontecer, mas eles deram o golpe e entrou no poder Castelo Branco. (...) E era costume me chamar para me interrogar de madrugada. Aí eles saíam e deixavam uma pistola em cima da mesa. Se eu tentasse pegar uma arma daquelas, eles já tinham o esquema para me liquidar⁶⁷.

Um outro caso citado na reportagem é o do padre João Bosco Penido Burnier, sobre o qual – para as finalidades do presente artigo – vale a pena se deter um pouco mais. O referido caso também consta no volume III do Relatório Final⁶⁸ da Comissão Nacional da Verdade.

No relatório, a partir da página 1870, é apresentada uma rápida biografia com a descrição do episódio e as circunstâncias da morte do padre. João Bosco Penido Burnier nasceu em Juiz de Fora

⁶⁴ Apud MEIRA, Leonice Maria. *Um estudo sobre os reflexos das ações da Ditadura Militar através do Jornal o Estado de Mato Grosso (1964-1974)*. 2011. 152 f. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal de Mato Grosso, Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Cuiabá, 2011, p. 124.

⁶⁵ Importante observar que isso não significa que não tenham ocorrido mais mortes, apenas que não foram localizadas evidências suficientes.

⁶⁶ <https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2014/12/moradores-de-mt-apontados-pela-comissao-da-verdade-relatam-tortura.html>> Acesso em: 28 de abril de 2021.

⁶⁷ <https://g1.globo.com/mato-grosso/noticia/2014/12/moradores-de-mt-apontados-pela-comissao-da-verdade-relatam-tortura.html>> Acesso em: 28 de abril de 2021.

⁶⁸ Consta um compilado biográfico com os nomes e dados das vítimas; desaparecidos e mortos políticos. São 434 biografias em que constam suas histórias de vida e as circunstâncias de morte ou desaparecimento. Além disso, trata-se do perfil de cada uma das vítimas, que foi dividido em oito partes, como: dados pessoais; biografia; considerações sobre o caso anteriores à instituição da Comissão Nacional da Verdade; circunstância da morte ou do desaparecimento; identificação do local; identificação da autoria; fontes principais de investigação, conclusões e recomendações. E a Comissão Nacional da Verdade assume a inconclusão dos trabalhos, admitindo que esse número de desaparecidos e mortos não é definitivo.

(MG), e começou sua preparação para o sacerdócio no Rio de Janeiro, em 1928. Nos anos de 1945, foi estudar em Roma para finalizar o mestrado em Filosofia e Teologia na Universidade Gregoriana⁶⁹.

Em 1954, retornou para o Brasil, passando a atuar como assistente da Companhia de Jesus na América Latina. Foi um sacerdote que atuou na defesa de trabalhadores rurais e populações indígenas. Como missionário da Prelazia de Diamantino em Mato Grosso, a partir de 1970, passou a viver no norte do estado de Mato Grosso, desempenhando a função de coordenador regional do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), junto as etnias Kakaria, Beißos-de-Pau, Merure e Bororo.

Em decorrência de sua atividade funcional, estava, em outubro de 1976, na cidade de Santa Teresinha, para participar de um evento como coordenador regional do CIMI, que acontecia anualmente na Prelazia de São Félix do Araguaia. Aproveitando a ocasião, Burnier, em companhia do bispo Pedro Casaldáliga, visitou outras vilas da região, e uma das visitas foi em Ribeirão Bonito, atual Ribeirão Cascalheira (MT), localizada a 877 quilômetros da capital do Estado, Cuiabá.

Estando naquela cidade, o fato que levou a sua morte ocorreu em 11 de outubro de 1976, quando acompanhou o bispo Dom Pedro Casaldáliga a Delegacia de polícia local, com intuito de interceder por três pessoas que foram presas e estavam sendo torturadas. Ao questionarem a conduta dos policiais, o padre Burnier afirmou que iria denunciar os soldados sobre as práticas de tortura, razão que levou um dos soldados, de nome Ezu Ramalho Feitosa, a agredi-lo e dar tiros em sua cabeça.

Em relato à Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP), Dom Pedro Casaldáliga afirmou:

[...] Quando chegamos a Ribeirão logo nos sentimos atingidos por um certo clima de terror que pairava sobre o lugar e as redondezas. A morte do cabo Félix [...], muito conhecido pelas suas arbitrariedades e até crimes [...] trouxe ao lugar um grande contingente de policiais e com eles a repressão arbitrária e até a tortura [...]. Duas mulheres estavam sofrendo na delegacia torturas – um dia sem comer e beber, de joelhos, braços abertos, agulhas na garganta e sob as unhas [...]. Era Margarida Barbosa, irmã de Jovino (que matara o cabo Félix por ter aprisionado os filhos dele). E Santana, esposa de Paulo, filho de Jovino, violentada por vários soldados apesar de estar de resguardo [...]⁷⁰.

Consta no relatório da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) que o padre Burnier “era uma pessoa de comportamento reservado, de poucas palavras. Não falava de si e nem de suas experiências pessoais com facilidade. Era extremamente disponível e dava atenção a

⁶⁹ BRASIL, Presidência da República. *Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos*. Brasília: PR, 1995.

⁷⁰ Idem, p. 420.

todos”⁷¹. Sua morte ocorreu no dia seguinte, em 12 de outubro, em um hospital de Goiânia, para onde foi levado devido à gravidade de seus ferimentos.

Ambos os relatórios, o da Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) e o relatório da Comissão Nacional da Verdade, afirmam que uma semana antes da morte do padre Burnier ocorreu o assassinato do cabo Félix Pereira de Castro, conhecido pelo uso de extrema violência em suas “abordagens”. O caso revoltou então os policiais que perseguiram e torturaram os suspeitos pelos crimes, como também seus familiares. Dom Pedro Casaldáliga descreveu ainda mais detalhes:

Eram mais de 18h e os gritos delas se ouviam da rua. “Não me batam”. Resolvi ir à delegacia interceder por elas. O padre João Bosco, que estava lendo e rezando, fez questão de me acompanhar. Quando chegávamos no terreno da pequena delegacia local, cercada por arame [...] os quatro policiais nos esperavam enfileirados, em atitude agressiva. Entramos pela cerca de arame que ia ser também cerca de morte [...]”⁷².

Percebemos nos relatos que práticas de violações aos direitos humanos, como torturas, abusos sexuais e psicológicos e até mortes, eram utilizados a fim de levantar “informações” acerca do paradeiro de suspeitos e punir resistências, fossem elas diretamente ligadas à política ou a fatores mais banais do cotidiano em território mato-grossense. Sobre isso, relata Dom Pedro Casaldáliga “Eu me apresentei como bispo de São Félix, dando a mão aos soldados. O padre João Bosco também se apresentou. E tiveram aquele diálogo de talvez três ou cinco minutos; com insultos e ameaças até de morte por parte deles”⁷³.

Os padres estavam desarmados e buscavam interceder pelas mulheres que foram presas arbitrariamente. A postura de ambos de denúncia e de tentativa de combate as torturas, e violações de direitos humanos que ocorriam na região se apresentou naquele momento como uma ameaça a ordem instituída, conforme o relato de Casaldáliga.

Em novembro de 2009, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) constatou a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte do padre Burnier em um contexto de violações aos direitos humanos durante a ditadura civil-militar. A documentação comprobatória produzida está citada no quadro 2:

⁷¹ *Ibidem*, p. 420.

⁷² *Ibidem*, p. 421.

⁷³ BRASIL, Presidência da República. *Comissão Nacional da Verdade*. V.III. Brasília: CNV, 2014, p. 1871.

Quadro 2: Documentos que elucidam circunstâncias da morte do padre Burnier

FONTE DOCUMENTAL	TÍTULO E DATA DO DOCUMENTO	ÓRGÃO PRODUTOR	INFORMAÇÕES RELEVANTES
Arquivo Nacional, CISA: BR_AN_BSB_VAZ_032_0058, pp. 1-4.	Inquérito Policial, 18/10/1976.	Delegacia Especial de Barra do Garça (MT).	O documento narra as torturas infligidas aos familiares dos acusados de matar o cabo Félix e identifica os responsáveis. Relata as circunstâncias da morte do padre Burnier. Evidencia que o acusado, Ezy Feitosa, foi indiciado, tendo sido decretada a sua prisão preventiva.
Arquivo Nacional, DSI-MRE: BR_DFANBSB_Z4_AC_ ACE_98738_76, pp. 5-20.	Relatório, 18/10/1976.	Serviço Nacional de Informações (SNI).	O documento traz uma cópia do despacho do juiz Flávio de José Martins mandando expedir o mandado de prisão do acusado. Traz também o depoimento de Dom Pedro Casaldáliga.
Arquivo Nacional, DSI-MRE: BR_DFANBSB_Z4_AC_ ACE_98738_76, pp. 5-20.	Encaminhamento, 6/12/1976.	Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores.	O documento reúne recortes de jornais estrangeiros, denotando a preocupação do regime com a repercussão da morte do padre no exterior e os prejuízos a imagem externa do Brasil.
Arquivo Nacional, SNIG: BR_DFANBSB_V8_AC_ ACE_106533_77, pp. 4-5.	Informação, 12/10/1977.	SNI.	O documento relata a preocupação do órgão de informações sobre a repercussão da morte do padre no Brasil e no exterior.
Arquivo da CNV, 00092.0024362014-65.	Memo nº 29/2009-CEMDP/ SEDH/PR, 26/11/2009.	CEMDP.	Apresenta a decisão da CEMDP pelo deferimento do pedido, feito por sua família, de reconhecimento de João Bosco como vítima da ditadura.

Fonte: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf >. Acesso em: 09 de março de 2021.

Infelizmente, o caso do padre João Bosco Penido Burnier, a despeito de seu fim mais trágico que outras ações repressivas, não é figura de exceção na atuação ditatorial no Mato Grosso. Se regiões mais visadas do que outras no país havia, a repressão ditatorial, entretanto, não foi apenas uma “ditabranda” em terras mato-grossenses.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, não nos parece dever-se ao acaso a letargia da Comissão da Verdade da Assembleia Legislativa em Mato Grosso, que não chegou a divulgar pública e amplamente relatório ou avançar nas pautas a que se propunha.

Ao contrário, mostra-se vigoroso o esquecimento comandado⁷⁴ acerca do período, seria um projeto político de silenciamento, de tentativa de apagamento e sumiço de documentos cruciais. Lei da anistia e desaparecimento misterioso de provas, passado e presente parecem convergir no estado para um mesmo ponto: a ordem de “evitar remexer no passado”. Ante o “perigo” de reabrir antigas feridas, o melhor seria colocar uma pedra sobre o assunto.

No caso de Mato Grosso, além disso, outro fator vem a este se juntar na campanha pelo esquecimento: a suposição de que, neste estado, a ditadura teria sido menos dura. O então deputado Alexandre Cesar conclamou aos seus pares para pôr a prova o mito, tendo em vista o papel histórico desempenhado pela Assembleia Legislativa, contudo, não foi atendido do modo como demandava.

Ao partir de documentos, testemunhos, indícios⁷⁵, como o próprio caso do padre João Bosco Penido Burnier, pode-se notar com clareza a perseguição, a repressão, as violações de direitos humanos durante o período da ditadura em Mato Grosso. Sob o silenciamento e o esquecimento comandado, permanece a necessidade de completar, portanto, a justiça de transição. A efetiva instalação de uma comissão da verdade em Mato Grosso, cujos resultados viessem à público, contribuiria de maneira fundamental para o não “esquecimento” social e político sobre o passado de violações aos direitos humanos. Se bem realizada, possibilitaria, por meio de debates, combater a “interdição da memória como projeto político” e proteger melhor a democracia brasileira, tão ameaçada como revelariam os anos seguintes.

⁷⁴ RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Tradução: Alain François [et al.]. Campinas: Unicamp, 2007.

⁷⁵ Ver: GINZBURG, Carlo. “*Sinais: Raízes de um paradigma indiciário*”. In: *Mitos, Emblemas, Sinais: Morfologia e História*. São Paulo: Companhia das letras, 1989.